

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

*Aprovado na Reunião do Conselho Fiscal  
de 14 de maio de 2018*

<p><b>ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S/A</b> <b>Regimento Interno do Conselho Fiscal</b></p>
--

### **I. OBJETO, DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIA**

#### **Artigo 1º.**

O Conselho Fiscal constituído na forma do Estatuto Social da Ecodorovias Infraestrutura e Logística S.A. ("Companhia"), é um órgão de fiscalização dos atos dos administradores e da gestão da Companhia. Suas atividades são regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), pelo Estatuto Social da Companhia e por este regimento, sem prejuízo das demais normas regulamentares definidas pela da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e exigências estabelecidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

#### **Artigo 2º.**

Ao Conselho Fiscal, nos exercícios sociais em que for instalado, compete desempenhar as atribuições previstas no art. 163 da LSA e nas demais normas que lhe são aplicáveis, notadamente:

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores da Companhia e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Opinar sobre o relatório anual da administração da Companhia, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral da Companhia;

III - Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração da Companhia a serem submetidas à sua assembleia geral, relativas a modificação do seu capital social, sua emissão de debêntures ou bônus de subscrição, seus planos de investimento ou seus orçamentos de capital, sua distribuição de dividendos, sua transformação, sua incorporação, sua fusão ou sua cisão;

IV - Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração da Companhia e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia geral da Companhia, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem em relação à Companhia, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - Convocar a assembleia geral ordinária da Companhia, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária da Companhia,

sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes da Companhia, incluindo na agenda das assembleias as matérias relativas à Companhia que considerarem necessárias;

VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da Companhia elaboradas periodicamente;

VII - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social da Companhia e sobre elas opinar;

VIII - Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;

IX – Comparecer ou fazer-se apresentar por um de seus membros, ao menos, às assembleias gerais da Companhia, respondendo aos pedidos de informações formulados pelos acionistas da Companhia;

X – Fornecer ao acionista da Companhia, ou grupo de acionistas da Companhia que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar, conforme elencados nos incisos II, III e VII acima, em consonância com o disposto do art. 163, §3º, da LSA.

#### **Parágrafo Segundo**

O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar (i) aos órgãos da administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais; e (ii) aos auditores externos, esclarecimentos ou informações que julgarem necessários e a apuração de fatos específicos. Os pedidos de informações aos integrantes dos órgãos da administração poderão ser requisitados pelo Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

#### **Parágrafo Terceiro**

Os órgãos da administração são obrigados a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro do prazo de 10 (dez) dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro do prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente.

#### **Parágrafo Quarto**

As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo por parte dos seus membros e demais participantes da reunião.

#### **Parágrafo Quinto**

As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia.

#### **Parágrafo Sexto**

A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

## **II. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA DO CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 3º.**

O Conselho Fiscal da Companhia será composto por 03 (três) membros e igual número de suplentes e funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária após sua instalação.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, sendo admitida a reeleição.

#### **Parágrafo Segundo**

Em caso de vacância, renúncia ou falecimento de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

## **III. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS**

#### **Artigo 4º.**

Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal. Não poderão ser eleitos como membro do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos dos artigos 147 e 162 da LSA, as pessoas que sejam:

- I- Membros de órgãos da administração e empregados da Companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia;
- II- Pessoa impedida por lei especial ou que tenham sido condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III- Pessoas declaradas inabilitadas por ato da CVM.

**Parágrafo Primeiro**

Será nula de pleno direito a designação ou indicação, para membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal de pessoas que incorram em quaisquer das incompatibilidades previstas neste artigo.

**Parágrafo Segundo**

Perderá automaticamente o mandato o membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal que vier a se enquadrar em quaisquer das hipóteses de incompatibilidade prevista neste artigo.

**Parágrafo Terceiro**

É dever do membro do Conselho Fiscal informar à Companhia a ocorrência da incompatibilidade prevista neste artigo.

**IV. DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Artigo 5º.**

Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores da Companhia, que tratam os artigos 153 e 158 da LSA, e respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação do Estatuo Social da Companhia.

**Artigo 6º.**

Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, sendo certo que considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

**Artigo 7º.**

O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

**Artigo 8º.**

A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos de administração e à assembleia geral.

**Artigo 9º.**

Os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia à CVM, a B3 ou entidades do mercado de balcão organizado

nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela CVM.

## **V. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 10º.**

A cada membro do Conselho Fiscal compete:

- I- Convocar reuniões, comunicando aos demais a pauta de assuntos, nos termos deste Regimento;
- II- Requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;
- III- Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- IV- Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo opiniões sobre elas;
- V- Tomar parte nas discussões e votações;
- VI- Solicitar aos órgãos de administração as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;
- VII- Comparecer às reuniões dos órgãos de administração e assembleias geral de acionistas, na forma da lei e deste Regimento;
- VIII- Comunicar aos membros do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação de suplente; e
- IX- Exercer outras atribuições legais e estatutárias, inerentes à função de conselheiro fiscal.

## **VI. FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 11º.**

Na ausência de definição pelo próprio Conselho Fiscal, as reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, conforme calendário anual previamente definido pela Companhia, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

### **Artigo 12º.**

As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Diretor Presidente da Companhia ou qualquer dos seus membros, por meio de aviso por escrito (e-mail ou notificação via Portal de Governança) enviado a cada membro, com antecedência de 7 (sete) dias da data da reunião. O aviso conterà a ordem do dia. Será dispensada a convocação caso os presentes declarem ter tido conhecimento prévio das matérias da pauta.

#### **Parágrafo Primeiro**

Em casos de urgência, reconhecida pela unanimidade dos membros do Conselho Fiscal, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

#### **Artigo 13º.**

Os Diretores, empregados, auditores independentes, consultores e membros do Conselho de Administração poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

#### **Artigo 14º.**

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

#### **Artigo 15º.**

Os membros do Conselho Fiscal presentes escolherão um de seus membros que coordenará e assumirá as funções de secretário da reunião, devendo este ser o responsável por encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal.

#### **Artigo 16º.**

As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas à distância, sendo que, neste caso, o membro deverá confirmar seu voto por escrito na ata da reunião ou de outra forma.

#### **Artigo 17º.**

Das reuniões lavrar-se-ão atas com indicação da data e local, dos presentes, bem como relato sucinto dos trabalhos e deliberações tomadas, de acordo com as normas vigentes.

#### **Artigo 18º**

Na discussão dos relatórios e pareceres, os membros do Conselho Fiscal poderão solicitar a palavra, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para instrução do assunto em debate.

#### **Artigo 19º**

As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

### **VII. DA REUMUNERAÇÃO**

#### **Artigo 20º**

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral que os eleger, em consonância com a legislação vigente.

**Parágrafo Único.**

Na forma do § 3º do art. 162 da LSA, o membro do Conselho Fiscal, em exercício, ou seja, membro efetivo, fará jus à remuneração mensal não inferior a 10% (dez por cento) daquela que, em média, for atribuída a Diretor estatutário da Companhia, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, conforme previsto na LSA.

**VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 21º.**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho Fiscal, que poderá promover as modificações que julgar necessárias e pertinentes.

**São Paulo, 14 de maio de 2018.**